

IX. aprovar e modificar seu Regimento Interno na proporção de dois terços de seus membros;

X. revogar atos *Ad Referendum* do Presidente do Conselho de Unidade, por meio de maioria absoluta;

XI. emitir parecer sobre reformulação de Projeto Político-pedagógico de Curso;

XII. constituir comissões permanentes e transitórias;

XIII. aprovar, em segunda instância, os planos de reformulação de cursos que serão submetidos aos Conselhos Superiores;

XIV. julgar os recursos originários das coordenações;

XV. discutir e aprovar a distribuição dos encargos docentes a cada semestre letivo, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005;

XVI. discutir e aprovar a oferta de disciplinas em cada período letivo;

XVII. discutir procedimentos didático-metodológicos adequados às necessidades da Educação Superior;

XVIII. analisar e propor a redistribuição entre os cursos ou áreas, as vagas destinadas à Unidade Universitária pelo Conselho Universitário, na realização de concurso para professores efetivos;

XIX. propor seleção para contratar professores provisórios, justificando a necessidade;

XX. deliberar sobre a composição de banca examinadora de Concurso Público para professores;

XXI. apreciar denúncias e dirimir conflitos relacionados às atividades da Unidade Universitária;

XXII. apreciar e deliberar sobre a mudança de regime de trabalho dos professores;

XXIII. apreciar e deliberar sobre o projeto de pesquisa ou atividade de extensão proposto por professores da Unidade Universitária ou por eles executados;

XXIV. analisar, apreciar e encaminhar, quando for o caso, aos Órgãos de Deliberação Superior qualquer outro assunto relacionado à Unidade Universitária, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XXV. constituir banca examinadora para abreviamento de curso, segundo a lei e normas procedimentais constantes deste Regimento.

**Art. 20.** O Conselho de Unidade, Órgão máximo Deliberativo e Consultivo da Unidade Universitária, competente para estabelecer a Política de Ensino, Pesquisa e Extensão, funciona como instância de recurso definido neste Regimento.

**Parágrafo único:** O Conselho de Unidade reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Diretor(a) ou por solicitação de um terço dos seus membros.

**Art. 21.** Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

I. propor o Projeto Político-pedagógico de cada curso, para apreciação no Conselho Setorial e aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação vigente;

II. avaliar a execução didático-pedagógica na implantação dos Projetos Político-pedagógicos, tendo como foco principal a qualidade do ensino;

III. realizar o planejamento e a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nas áreas que lhes são afins;

IV. assegurar a execução do regime didático-metodológico, no que concerne a programas e fluxogramas curriculares vigentes;

V. constituir comissões ou grupos de trabalho para elaboração de Projeto Político-pedagógico dos Cursos de Graduação e Sequencial;

VI. acompanhar a atualização dos Planos de Cursos;

VII. propor a formação de grupos de estudos da área ou áreas afins;

VIII. aprovar os encargos docentes que serão submetidos à apreciação do Conselho de Unidade.

IX. decidir, em primeira instância, sobre atos de indisciplina dos discentes, ausência em sala de aula e reprovação, quando devidamente provocado;

X. decidir em primeira instância sobre atos de indisciplina e ausência de docente e conflitos acadêmicos entre docentes e discentes;

XI. propor e/ou modificar projeto pedagógico e programas, considerando as exigências da formação profissional pretendida;

XII. aprovar em primeira instância a promoção e a integração das atividades acadêmicas;

XIII. definir o regulamento dos estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso;

XIV. apreciar a criação de núcleos de estudo;

XV. propor a oferta de disciplina em situações especiais, justificando a demanda e a disponibilidade de docentes;

XVI. estimular atividades docentes e discentes, de interesse do curso;

XVII. indicar os nomes de docentes para compor bancas de concurso e seleção de docentes;

XVIII. deliberar sobre a oferta de disciplinas do curso, correspondente a cada semestre letivo;

XIX. normatizar a utilização dos laboratórios do curso;

XX. analisar e emitir parecer sobre processos de transferência e reintegração dos discentes;

XXI. constituir comissões representativas de bloco com assento no Colegiado de curso, sem direito a voto.

XXII. deliberar sobre a quantidade necessária de docentes por área de conhecimento para atender ao Projeto Político-pedagógico do Curso e encaminhar ao Conselho de Unidade.

XXIII. Coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades dos Cursos de Graduação.

**Art. 22.** O Colegiado do Curso é composto:

I. pelo Coordenador do Curso de Graduação como Presidente;

II. pelo Coordenador do Curso Superior Sequencial;

III. por representante do corpo docente correspondente ao número de blocos do curso, eleito por seus pares;

IV. por representação discente na proporção de trinta por cento do total de membros.

**Parágrafo único.** O colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de um terço de seus membros.

## TÍTULO IV

### ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### Capítulo I

##### Do Ensino

##### Seção I

##### Disposições Preliminares

**Art. 23.** Por Curso ou Programa entende-se um conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas com objetivo de educar e instruir destinadas a expedir Diploma, Certificado e Grau Acadêmico.

**Art. 24.** Na Universidade, poderão ser ministrados Cursos Superior Sequencial, de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e Cursos de Extensão.

**Parágrafo único** - As modalidades de cursos ofertados pela Universidade presenciais e/ou não presenciais, deverão ser regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento.

**Art. 25.** Os Cursos de Graduação, abertos à matrícula inicial de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham obtido a classificação em processo seletivo ou ingressado como Portador de Diploma de Curso Superior, destinam-se à formação para a cidadania, para o exercício das profissões específicas, para atividades culturais, científicas e/ou tecnológicas.